



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte

REGISTRADO
Nº Livro nº 002, Fls. 185-88
Sob. Nº 002, Em 08/06/2015
Câmara Municipal de Alvorada do Norte
Servidor Responsável

DECRETO n.002/2015.

08 de Junho de 2015.

PROTOCOLO

Protocolo no Lv. nº 005
às fls 43 sob o nº 4031
às 16/24 min. 11/06/2015
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO
Luciene D. dos S. Costa
Servidor Público

REGULAMENTA O PORTAL DA
TRANSPARENCIA, DETERMINA
DIRETRIZES DO SERVIÇO OFICIAL DE
ACESSO A INFORMAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de criar mecanismos de transparência da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, a fim de divulgar a Gestão Fiscal em meios eletrônicos de acesso público;

Considerando o disposto nos arts. 48, I e II, e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterados pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

Considerando a necessidade de dar fiel cumprimento à execução referida na Lei Federal, observando as peculiaridades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte e a máxima efetividade do direito fundamento previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal;

DECRETA:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. Todas as informações de publicidade ativa serão disponibilizadas no "Portal da Transparência" no sítio da Câmara Municipal de Alvorada do Norte na rede mundial de computadores ("internet"), em tempo real.

Tel. (62) 3421-1366

www.camaraalvoradadonorte.go.gov.br / camaraalvorada@brturbo.com.br

Palácio Wedson José da Silva - Av. José Antonio Sevilha S/nº - Bairro Nova Ipiranga
Cep. 73950-000 - Alvorada do Norte - CNPJ: 01.736.644/0001-05



Estado de Goiás Poder Legislativo Câmara Municipal de Alvorada do Norte

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se por tempo real a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro no sistema orçamentário e financeiro municipal, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal de Alvorada do Norte na *internet*, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Art. 3º. Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades da CMAN e, se for o caso, horários de atendimento ao público;
- II - registros das despesas da CMAN, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 131/2009, bem como dos repasses financeiros efetuados pelo Tesouro Municipal à Câmara Municipal de Alvorada do Norte;
- III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a íntegra dos respectivos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação, bem como informações sobre os contratos celebrados;
- IV - informações completas sobre o processo legislativo e os trabalhos das Comissões Permanentes e temporárias, inclusive com ligação ("*link*") para os documentos produzidos;
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VII - o texto integral da Lei Federal 12.527/11 e do presente Decreto, o que poderá ser feito através de *link*;
- VIII - Relatório de Gestão Fiscal;
- IX - O demonstrativo da Folha de Pagamento Geral.

Tel. (62) 3421-1366

www.camaraalvoradadonorte.go.gov.br / camaraalvorada@brturbo.com.br

Palácio Wedson José da Silva - Av. José Antonio Sevilha S/nº - Bairro Nova Ipiranga
Cep. 73950-000 - Alvorada do Norte - CNPJ: 01.736.644/0001-05



Estado de Goiás Poder Legislativo Câmara Municipal de Alvorada do Norte

Art. 4º O fechamento do sistema de contabilidade para a apresentação consolidada dos dados no sítio do Portal da Transparência deverão respeitar os seguintes prazos:

- I. Sistema Orçamentário Financeiro - SOF: até o dia 05 do mês subsequente;
- II. Sistema Integrado de Tesouraria - SIT: até o dia 08 do mês subsequente;
- III. Sistema de Contabilidade Pública - CONTAB: até o dia 15 do mês subsequente;
- IV. Consolidação Contábil: até o dia 20 do mês subsequente;;
- V. Relatório de Gestão Fiscal: até o dia 30 do mês subsequente;
- VI. Folha de Pagamento: até o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º. No caso em que os prazos previstos neste artigo se encerrarem em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Alvorada do Norte, contar-se-á como termo final o último dia útil que o antecede.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo acarreta a apuração de responsabilidade dos gestores.

Capítulo II – Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 5º. À Controladoria Geral da Câmara Municipal, como órgão central do Sistema de Controle Interno, compete a coordenação do Portal da Transparência;

§ Único - A Controladoria Geral da CMAN verificará o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo, para tanto:

- I. Indicar responsáveis pelo gerenciamento das informações lançadas no sítio, respondendo pela sua exatidão, autenticidade e correção dos dados;

Tel. (62) 3421-1366

www.camaraalvoradadonorte.go.gov.br / camaraalvorada@brturbo.com.br

Palácio Wedson José da Silva - Av. José Antonio Sevilha S/nº - Bairro Nova Ipiranga
Cep. 73950-000 - Alvorada do Norte - CNPJ: 01.736.644/0001-05



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte

Indicar responsáveis para atender e responder às denúncias, reclamações ou solicitações realizadas por meio do serviço telefônico gratuito e correio eletrônico do sítio do Portal da Transparência.

§ 1º. - Parágrafo único. Os nomes dos servidores e funcionários indicados pelos órgãos deverão ser informados à Controladoria Geral da Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação deste decreto.

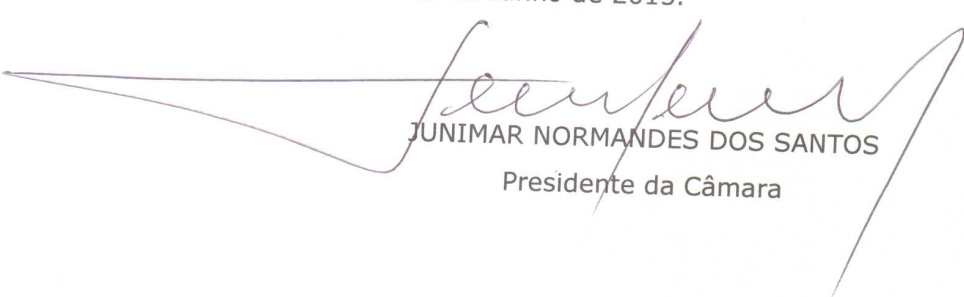
§ 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo, a contratação de uma empresa especializada pela inserção de dados e o gerenciamento do sítio eletrônico.

Capítulo III – Disposições Finais

Art. 7º. A Câmara Municipal de Alvorada do Norte deverá manter em seu respectivo sítio eletrônico link de direcionamento para a página do Portal da Transparência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Junho de 2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Alvorada do Norte (GO), aos 08 dias do mês de Junho de 2015.


JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Tel. (62) 3421-1366

www.camaraalvoradadonorte.go.gov.br / camaraalvorada@brturbo.com.br

Palácio Wedson José da Silva - Av. José Antonio Sevilha S/nº - Bairro Nova Ipiranga
Cep. 73950-000 - Alvorada do Norte - CNPJ: 01.736.644/0001-05